



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201988101418**

## Dados do Processo:

Número Único 0007199-77.2019.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível de Socorro	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 09/09/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/08/2021	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARCELO DOS SANTOS TELES	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/07/2022 07:17:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
07/07/2022 06:03:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100333 expedido dia 06/07/2022 às 18:33:09 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSIVAN ANTUNES NECO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/07/2022 18:33:09	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100333 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSIVAN ANTUNES NECO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/07/2022 13:36:41	Certidão	Certifico que, nesta data, conferi o alvará expedido e o enviei para assinatura da Magistrada.	Secretaria	Não
05/07/2022 11:49:25	Certidão	Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2022 17:09:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se Alvará de transferência dos valores depositados em favor da parte autora, cujos dados bancários se encontram na manifestação datada de 09/06/2022. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. jo	Secretaria	01/07/2022
17/06/2022 11:31:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/06/2022 20:57:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/06/2022 16:52:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/06/2022 08:55:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
08/06/2022 09:22:12	Juntada	Depósito Judicial nº 220526095520412 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/05/2022 07:39:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos para os requerimentos que entender de direito, em 5 dias.	Secretaria	16/05/2022
13/05/2022 07:38:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para, no prazo de lei, recolher e comprovar nos autos a custas finais, cuja ficha de compensação segue anexa.	Secretaria	16/05/2022
13/05/2022 07:28:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 03/05/202	Secretaria	Não
13/05/2022 07:28:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Acórdão Juntada de Informação	Secretaria	Não
03/05/2022 11:26:59	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
03/05/2022 11:25:53	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200705412. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/02/2022 10:59:57	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 25/02/2022, tombado sob nr. 202200705412 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/02/2022 10:53:22	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20220225105301541 no dia 25/02/2022 às 10:53.	Distribuição do 2º grau	Não
09/02/2022 15:33:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
18/12/2021 18:28:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da apresentação do recurso de APELAÇÃO, anexado ao feito em 12/12/2021, intimar a parte recorrida para apresentar as CONTRARRAZÕES no prazo de 15 dias.	Secretaria	07/01/2022
12/12/2021 12:52:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/11/2021 22:24:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Trata-se de Embargos de declaração opostos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, sob a alegação de que a sentença proferida no dia 13/08/2021 está envada de contradição, porquanto diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios. A parte embargada apresentou contrarrazões, pugnando pelo improviso dos embargos. Eis o apertado relato. Decido. Conforme disposto no art. 1.022, incisos I, II e III do CPC, cabem embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou ainda corrigir erro material, sob pena de comprometer a inteira vontade manifestada no decisum. Nesse sentido, não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão. O embargante interpôs os presentes embargos sob o argumento de que na decisão combatida há contradição, posto que foi condenado ao pagamento de honorários, embora tenha havido sucumbência na parte mínima. A despeito de sua alegação, a ação foi julgada totalmente procedente não havendo falar em sucumbência mínima. Sem maiores delongas, vejo que se trata apenas de divergência de entendimento entre os anseios do embargante e o convencimento do Juiz, configurando-se em inconformismo da parte sendo, portanto, a via eleita inadequada à discussão da questão abordada. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, mas lhes nego provimento, ante as razões acima esposadas. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Intimem-se. jo	Secretaria	26/11/2021



23/10/2021 17:58:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/10/2021 17:58:00	Certidão	Certifico que a parte embargada apresentou resposta tempestiva.	Secretaria	Não
18/10/2021 14:38:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
15/10/2021 10:56:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC, intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 05 dias.	Secretaria	18/10/2021
27/08/2021 07:44:50	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100464}	Juiz	Não
23/08/2021 12:40:55	Certidão	Certifico que a parte requerida apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de forma tempestiva.	Secretaria	Não
20/08/2021 15:23:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/08/2021 10:37:25	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelas lesões sofridas, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, nos moldes do art. 85, §8º, do CPC.	Secretaria	16/08/2021
26/04/2021 11:27:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100247}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/04/2021 11:46:56	Certidão	Certifico que o Alvará Judicial nº 202188100126 foi levantado.	Secretaria	Não
14/04/2021 07:05:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202188100126 expedido dia 07/04/2021 às 14:18:49 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/04/2021 14:18:49	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202188100126 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/04/2021 12:07:15	Certidão	Certifico que, nesta data, foi conferido e enviado para assinatura o alvará judicial expedido no presente feito. {Via Movimentação em Lote nº 202100190}	Secretaria	Não
06/04/2021 13:26:42	Certidão	Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial.	Secretaria	Não
26/03/2021 08:48:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Não houve impugnação ao laudo pericial. Expeça-se alvará em favor do perito, conforme dados bancários informadas na petição datada de 23/02/2021. No mais, sem requerimentos, venham os autos conclusos para sentença. rsc	Secretaria	29/03/2021
19/03/2021 10:08:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2021 10:06:32	Certidão	Certifico que as partes apresentaram manifestações tempestivas.	Secretaria	Não
09/03/2021 19:05:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/03/2021 11:24:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
26/02/2021 18:04:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a apresentação do laudo pericial, anexado aos autos em 23/02/2021, intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	01/03/2021
23/02/2021 16:01:36	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
16/02/2021 14:13:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Email Coordenadoria de Perícias Juntada de Informação	Secretaria	Não
10/02/2021 10:14:47	Certidão	Certifico que foi expedido ofício 202188100362, enviado via malote digital.	Secretaria	Não
07/02/2021 23:05:22	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188100362 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/02/2021 11:48:14	Certidão	Certifico que foi confeccionado ofício para a gerencia de perícia.	Secretaria	Não
28/01/2021 19:41:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficiar a Coordenadoria de Perícias, solicitando informações quanto ao Laudo Pericial.	Secretaria	Não
21/01/2021 16:48:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/12/2020 12:47:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/10/2020 13:17:27	Certidão	Certifico que as partes foram intimadas acerca do agendamento da Perícia.	Secretaria	Não
05/08/2020 16:57:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para ciência da perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	06/08/2020
05/08/2020 16:55:59	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
05/08/2020 16:54:00	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Não realização diante da Pandemia	Secretaria	Não
28/05/2020 17:47:51	Certidão	Considerando a Pandemia do COVID-19 e o Decreto de Distanciamento Social, bem ainda por estar este Tribunal a desempenhar trabalho remoto, ficam os autos aguardando em cartório a normalização das atividades.	Secretaria	Não
27/02/2020 10:32:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para ciência da perícia agendada para o dia 27/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	28/02/2020
27/02/2020 10:30:55	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
21/02/2020 10:43:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/01/2020 09:21:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a indisponibilidade de datas para marcação da perícia determinada, aguardar liberação pelo sistema pelo prazo de 20 dias.	Secretaria	Não
31/01/2020 09:18:45	Certidão	Certifico que as partes apresentaram manifestações tempestivas.	Secretaria	Não
30/01/2020 18:38:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/01/2020 09:07:45	Juntada	Depósito Judicial nº 200117105953252 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 27/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/01/2020 17:36:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2020 10:34:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/01/2020 16:55:11	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivanaria ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juiz: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? ( § 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	16/01/2020



07/01/2020 09:04:23	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000002}	Juiz	Não
19/12/2019 13:27:49	Certidão	Ante as manifestações das partes, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
13/12/2019 19:22:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/12/2019 08:50:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
08/12/2019 16:13:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.	Secretaria	09/12/2019
26/11/2019 09:06:32	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900237}	Juiz	Não
22/11/2019 11:59:05	Certidão	Certifico que a parte requerente apresentou Réplica à Contestação.	Secretaria	Não
20/11/2019 11:36:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
11/11/2019 15:07:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988104418, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/11/2019 10:09:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente para se manifestar acerca da peça defensiva anexada aos autos em 06/11/2019, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	08/11/2019
07/11/2019 10:07:27	Certidão	Certifico que, TEMPESTIVAMENTE, a parte requerida apresentou defesa em forma de Contestação.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/11/2019 08:52:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191105223506659 às 22:35 em 05/11/2019.	Secretaria	Não
15/10/2019 13:34:59	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201988104418 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/10/2019 13:19:03	Certidão	Certifco que foi expedida carta de citação 201988104418, conforme DESPACHO do dia 08/10/2019.	Secretaria	Não
08/10/2019 21:49:16	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro a gratuidade judiciária. Diante do desinteresse em conciliar, manifestado pela parte autora, dispenso a audiência prévia de mediação/conciliação. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 	Secretaria	09/10/2019
04/10/2019 13:29:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2019 13:29:12	Certidão	Certifco que a parte requerente apresentou manifestação.	Secretaria	Não
03/10/2019 16:43:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
01/10/2019 16:09:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Instada a comprovar a situação de hipossufciênciia financeira, a parte autora juntou petição alegando que possui uma renda mensal de R\$ 2.151,91, contudo, não juntou nenhum documento que comprovasse tal alegação, bem como não juntou a CTPS com anotação. Assim, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 	Secretaria	02/10/2019
30/09/2019 15:38:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/09/2019 15:37:36	Certidão	Certifco que a parte autora apresentou manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
30/09/2019 09:38:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO - 12331}	Secretaria	Não
18/09/2019 13:25:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insufciênciia de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossufciênciia financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. No mesmo prazo, deverá esclarecer constar da inicial endereçamento para Aracaju, sob pena de extinção. 	Secretaria	19/09/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/09/2019 09:46:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2019 09:45:58	Certidão	Certifico que há pedido de justiça gratuita, no mais, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
09/09/2019 15:51:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988101418, referente ao protocolo nº 20190909155104437, do dia 09/09/2019, às 15h51min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	10/09/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**